**PROJETO DE LEI Nº 030 /2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1866
DATA 21 OUT. 2014 HORAS 09:18
Carimbo/Assinatura

*"Institui na Rede Municipal de Gurupi, o Programa de Valorização Profissional na Educação "Professor do Ano", e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído na cidade de Gurupi o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" em cada Unidade Educacional.

**Art. 2º** - O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

**Art. 3º** - O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

**Art. 4º** - Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos: empenho na função, dedicação em sala de aula, não ter faltas no ano letivo ou faltas justificadas, realização de projetos educacionais, aplicar metodologias com alcance eficaz, ter avaliação positiva da direção escolar e após esses critérios, apurar-se há os dois docentes de melhor desempenho em cada Unidade Educacional, para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido Professor do Ano.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação concederá para cada Unidade Educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano, as Honrarias de Mérito Educacional, com placas, medalhas e diplomas que serão divulgados nos meios de comunicação do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria do Vereador Erley Brito "Lêca".

Gabinete do Vereador Erley Brito "Lêca", aos vinte dias do mês de outubro de 2014.

**Erley Brito "Lêca" – PSB**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa valorizar a classe profissional de educação do município de Gurupi, proporcionando ao docente que se empenhou, transmitiu conhecimento e se dedicou durante o ano letivo, um reconhecimento digno no qual ele receba a indicação para concorrer ao Professor do Ano da Unidade Educacional onde exerce suas atividades laborais.

Não é de hoje que a profissão de professor está em crise, à classe precisa de estímulos para o docente trabalhar com afinco, observando que salários são baixos, a formação inadequada e as condições precárias de trabalho que são mostradas na mídia, são fatos que afastam os estudantes na escolha da profissão do magistério. Para reverter essa situação, o Poder Público não pode ficar omisso e uma série de medidas que precisam ser adotadas nas três esferas de governo, todas relacionadas à formação e à valorização profissional.

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios na proteção e defesa da educação, cultura e lazer, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios neste aspecto, já que o objetivo do projeto se refere à promoção do ensino público municipal através da valorização da categoria dos professores.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover no ensino público municipal a valorização da categoria dos professores, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura.

Gabinete do Vereador Erley Brito "Lêca", aos vinte dias do mês de outubro de 2014.

**Erley Brito "Lêca"**
**Vereador – PSB**